



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 009/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Encantado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como institui o seu órgão de apoio, o Fórum Municipal da Mulher.

§ 1º O Conselho contará com infraestrutura própria para atendimento de seus serviços.

§ 2º O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões afetas aos direitos da mulher e autônomo em relação ao Poder Público, constituído a partir desta Lei.

Art. 2º O COMDIM será constituído por:

I - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, representativos dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação e Inovação;
- d) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- e) Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM.

II - 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, representativos de órgãos e entidades não governamentais envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades referidos no inciso II deste artigo, interessados em candidatar-se à representação no COMDIM, poderão se inscrever no Fórum



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Municipal da Mulher, observados os critérios e os prazos definidos no regimento do COMDIM.

Art. 3º O mandato dos membros do COMDIM será de 2 (dois) anos e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º Compete ao COMDIM:

I - elaborar o seu regimento;

II - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, bem como, enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no planejamento e na execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos nacionais e internacionais de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, as medidas e as ações objeto do COMDIM;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum Municipal da Mulher, apoiando o desenvolvimento de atividades de grupos autônomos;

VIII - fiscalizar o funcionamento dos programas municipais de albergagem para mulher vítima de violência, com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;

IX - realizar campanhas educativas de conscientização da violência contra a mulher;

X - propor a criação e fiscalizar a execução de mecanismos para coibir a violência doméstica;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

XI - estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XIII - receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XIV - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e acolhimento às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) lazer e cultura.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 6º O COMDIM poderá receber e esclarecer denúncias que atentem contra os direitos da mulher, bem como direcionar para orientação nas áreas jurídica e psicológica.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, destinado a captar e aplicar recursos em programas e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal;

II - repasses legais ou voluntários da União, do Estado e de outros entes federativos;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

III - recursos captados por meio de convênios, editais e transferências;

IV - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - outras receitas.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pelo Poder Executivo, sob orientação e controle social do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

Art. 11 Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Encantado RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 12 A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

Art. 13 São finalidades do OPM:

I - coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;

II - promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;

III - prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

IV - promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V - assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

VI - promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII - garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

Art. 14 Compete ao OPM:

I - convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II - elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III - articular ações com as Secretarias Municipais;

IV - promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V - promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI - manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII - atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

VIII - realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX - articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X - promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI - incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII - fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV - promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XV - apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;

XVI - promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 15 O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 16 O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§ 1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§ 3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§ 5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

Art. 17 O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

Art. 19 O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - ações desenvolvidas;
- II - resultados alcançados;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - avaliação das políticas;
- V - planejamento futuro.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 30 DE ABRIL DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o **Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 009/2026**, que institui, além do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM)** proposto anteriormente, o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)** e o **Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM**.

O presente Substitutivo promove a devida adequação normativa, alinhando a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 58.676, de 16 de março de 2026, que institui o Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres. A atualização proposta não se limita a um ajuste formal, mas representa um avanço substancial no compromisso institucional do Município com a pauta da proteção, valorização e promoção dos direitos das mulheres. Ao incorporar as diretrizes estaduais, o Município fortalece sua atuação integrada e coordenada, ampliando a efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade. Também busca garantir maior segurança jurídica, coerência normativa e alinhamento técnico com as políticas públicas, assegurando que as iniciativas municipais estejam em consonância com os avanços legislativos e institucionais do Estado.

A criação do COMDIM, do FMDM e do OPM representa um importante avanço institucional na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher. Tratam-se de instrumentos democráticos que possibilitam a participação efetiva da sociedade civil organizada, juntamente com o Poder Público, na construção de ações e estratégias voltadas à promoção da cidadania feminina.

Apesar de nas últimas décadas a sociedade brasileira ter avançado significativamente na construção de mecanismos de proteção e garantia dos direitos das mulheres, ainda persistem desafios relevantes. Nesse contexto, torna-se fundamental a criação de instâncias municipais capazes de planejar, promover, acompanhar e avaliar políticas públicas específicas para as mulheres.

A criação do COMDIM, do FMDM e do OPM contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade, da dignidade e da cidadania das mulheres, consolidando o compromisso do Município com a defesa dos direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto Substitutivo à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 30 DE ABRIL DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal